



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.142.2016-20

ENTIDADE: Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Acre -

DETRAN/AC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Gemil Salim de Abreu Júnior

CONTADORA: Suele dos Santos Filgueira CRC/AC: 1570/0

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

ACÓRDÃO Nº 10.721/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC. Exercício de 2015. Aprovação com ressalva. Arguivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II: 1) considerar REGULAR com ressalva a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC, referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Gemil Salim de Abreu Júnior, então Diretor-presidente do Detran/AC, valendo como ressalvas: a) falhas formais na elaboração de demonstrativos contábeis; e b) ausência de acompanhamento mais efetivo do controle interno na Autarquia; 2) pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edicões da espécie; 3) pela notificação para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado dos seguintes responsáveis citados nos autos: a) Gemil Selim de Abreu Júnior, Diretor-Geral; b) Suelen dos Santos Filgueira, Contadora e Chefe da Divisão Financeira; c) Alana Carolina Laurentino Mala Albuquerque, Diretora Administrativa e Financeira; d) Anne Cristyne Taveira de Carvalho, Chefe da Divisão Administrativa; e) Iracema Moreno Rodrigues Paulo, Chefe da Divisão de Controle Interno; e f) Nicélio José de Oliveira Viana, Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 12 de abril de 2018.

Processo TCE/AC n° 22.142.2016-20

Acórdão n. 10.721/2018/Plenário/TCE/AC

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro
Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro
Relator

Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Cons^a. Naluh Maria Lima Gouveia

Cons^a. Subst. Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Sérgio Cunha de Mendonça Procurador do MPE/TCE/ACRE





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.142.2016-20

ENTIDADE: Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Acre -

DETRAN/AC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Gemil Salim de Abreu Júnior

CONTADORA: Suele dos Santos Filgueira CRC/AC: 1570/0

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

RELATÓRIO

- 1. Trata-se da Prestação do Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN/AC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor **Gemil Salim de Abreu Júnior**, Gestor do DETRAN em 2015.
- 2. O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 49 a 81 e relatório complementar as fls. 170 a 176.
- 3. Citações às fls. 84 a 94 dos seguintes responsáveis em 2015: **a)** Gemil Selim de Abreu Júnior, Diretor-Geral; **b)** Suele dos Santos Filgueira, Contadora e Chefe da Divisão Financeira; **c)** Alana Carolina Laurentino Mala Albuquerque, Diretora Administrativa e Financeira; **d)** Anne Cristyne Taveira de Carvalho, Chefe da Divisão Administrativa; **e)** Iracema Moreno Rodrigues Paulo, Chefe da Divisão de Controle Interno; **e f)** Nicélio José de Oliveira Viana, Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.
- Defesas às fls. 140/141 e 148/157.
- 5. Após a fase do contraditório a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 181 a 183.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 12 de abril de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator

Processo TCE/AC n° 22.142.2016-20

Acórdão n. 10.721/2018/Plenário/TCE/AC

Pág. 3 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 22.142.2016-20

ENTIDADE: Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Acre -

DETRAN/AC, referente ao exercício orcamentário-financeiro de 2015.

RESPONSÁVEL: Gemil Salim de Abreu Júnior

CONTADORA: Suele dos Santos Filgueira CRC/AC: 1570/0

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO

(Relator):

- 1. Analisando os autos denota-se que a unidade técnica acatou na íntegra as justificativas dos responsáveis, mas dissonante da opinião do Ministério Público de Contas, cuja posicionamento foi pela aprovação com ressalvas das contas em razão de falhas contábeis (não deu baixa da conta "estoques" do Balanço Patrimonial e da conta "almoxarifado" do Inventário de Bens) bem como da ausência de acompanhamento mais efetivo do Controle Interno na apuração de responsabilidade do agente que deu causa a realização de pagamentos aos senhores Antônio dos Santos Pinheiro Proc. n° 0700121-74.2014.8.01.0007 (R\$ 5.000,00) e Eliton Leonardo da Silva Proc. n°0700068-30.2013.8.01.0007 (R\$ 5.000,00).
- 2. Ante o exposto, e adotando na íntegra o posicionamento ministerial e restando constatada a ausência de prejuízos ao erário, **VOTO**:
 - 2.1. Nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR com ressalva** a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito do Acre DETRAN/AC, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor **Gemil Salim de Abreu Júnior**, então Diretorpresidente do Detran/AC em 2015, **valendo como ressalvas: a)** falhas formais na elaboração de demonstrativos contábeis e **b)** ausência de acompanhamento mais efetivo do controle interno na Autarquia.
 - 2.2. Pela notificação do atual Gestor da pasta para corrigir as falhas detectadas nas próximas edições da espécie.
 - 2.3. Pela notificação para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado dos seguintes responsáveis citados nos autos: **a)** Gemil Selim de Abreu Júnior, Diretor-Geral; **b)** Suele dos Santos Filgueira, Contadora e Chefe da Divisão Financeira; **c)** Alana Carolina Laurentino Mala Albuquerque, Diretora

Processo TCE/AC n° 22.142.2016-20 Acórdão n. 10.721/2018/Plenário/TCE/AC Pág. 4 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Administrativa e Financeira; **d)** Anne Cristyne Taveira de Carvalho, Chefe da Divisão Administrativa; **e)** Iracema Moreno Rodrigues Paulo, Chefe da Divisão de Controle Interno;e **f)** Nicélio José de Oliveira Viana, Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

2.4. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 12 de abril de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator